



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025-DGCI/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica versa sobre a atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, em relação às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Sistema Único de Saúde (SUS)

2. ANÁLISE

2.1. As PICS, que contemplam sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos, denominados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas (MTCI), foram recomendadas para o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006 e posteriormente ampliada pelas portarias GM/MS nº 849/2017 e GM/MS nº 702/2018, como forma de integrar ao SUS, práticas já usuais na rede pública de saúde, em diversos municípios do Brasil. A partir da atuação transversal, a PNPIC promove um olhar voltado ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, ampliando conhecimentos e qualificando os profissionais envolvidos com as práticas para uma oferta segura e de qualidade aos usuários do SUS.

2.2. O registro adequado dos procedimentos relacionados às PICS nos sistemas de informação em saúde do SUS é essencial para o monitoramento e a avaliação contínua dessa política de saúde. Esses registros permitem identificar a adesão às práticas, a frequência de sua utilização, a distribuição nos diferentes territórios e o impacto nos indicadores de saúde. Essa sistematização de dados subsidia gestores na tomada de decisões embasadas, promovendo a transparência e a eficiência na alocação de recursos, além de contribuir para a ampliação do acesso da população às PICS.

2.3. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar a justificativa das atualizações realizadas na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS com respeito às PICS de Ayurveda, de Shantala, de Antroposofia, de Eletroestimulação, de Tratamento de feridas com plantas medicinais e de Tratamento de feridas com fitoterápicos.

2.4. No que tange a criação do código da “Atividade Coletiva de Ayurveda” e de “Atividade Coletiva de Antroposofia aplica à Saúde” no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM (SIGTAP) justifica-se, pois, as práticas da Ayurveda e de Antroposofia podem ser realizadas tanto em atendimentos individuais como em atividades coletivas.

2.5. A criação dos códigos SIGTAP “Sessão de Shantala” e “Oficina coletiva de Shantala” fundamenta-se na previsão da prática na PNPIC, por meio da Portaria

nº 849, de 27 de março de 2017, e na necessidade de sua avaliação e monitoramento. A Shantala é definida no Glossário Temático: Práticas Integrativas e Complementares em Saúde como uma “prática terapêutica que consiste na manipulação (massagem) do corpo do bebê pelos pais, favorecendo o vínculo entre estes e proporcionando uma série de benefícios em virtude do alongamento dos membros e da ativação da circulação”. A prática pode ser realizada de forma individual ou coletiva, ampliando sua acessibilidade e seu potencial de impacto nos diversos contextos de cuidado.

2.6. A criação do código de Tratamento de feridas com plantas medicinais e de Tratamento de feridas com fitoterápicos é uma necessidade estratégica da área técnica, necessária para o monitoramento dessas práticas, pois os serviços de saúde já realizam cuidados com feridas por meio de plantas medicinais e fitoterápicos, mas não possuem um código específico para o registro dessas práticas.

2.7. A criação desses códigos permitirá monitorar e avaliar a quantitativo de procedimentos e de estabelecimentos de saúde que realizam essas PICS na APS e na MAC, analisar o impacto dessas práticas na saúde da população, identificar áreas de melhoria e necessidades de capacitação, desenvolver políticas e ações para implementar e aperfeiçoar a oferta dessas práticas. A análise desses elementos favorecerá a elaboração de ações para implementação, o aperfeiçoamento da oferta e o monitoramento considerando o nível de desagregação Brasil, Região do Brasil, Unidade Federativa, Região de Saúde, Município e estabelecimentos de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2.8. A alteração do código SIGTAP “Sessão de Eletroestimulação” para “Sessão de Eletroacupuntura/Laseracupuntura”, tem o objetivo de aprimorar a identificação e o monitoramento dessas práticas no âmbito das PICS. Ambas as técnicas, eletroacupuntura e laseracupuntura, pertencem à Medicina Tradicional Chinesa (MTC) e são aplicadas em pontos específicos de acupuntura, seguindo os princípios dessa racionalidade médica. A eletroacupuntura consiste em uma técnica terapêutica que utiliza agulhas conectadas a eletrodos, os quais transmitem estímulos elétricos de baixa frequência, variando entre 1 Hz e 1.000 Hz, de baixa voltagem e amperagem, gerados por aparelho específico. Esses estímulos são aplicados nos pontos de acupuntura, potencializando os efeitos terapêuticos. Por sua vez, a laseracupuntura utiliza feixes de luz laser de baixa intensidade (low-level light therapy - LLLT) nos pontos de acupuntura, ao invés vez de agulhas, tornando o procedimento menos invasivo. Essa alteração visa diferenciar as práticas das PICS de outras intervenções, como a Estimulação Elétrica Transcutânea (TENS), amplamente utilizada por fisioterapeutas. Ressalta-se que TENS e eletroacupuntura/laseracupuntura pertencem a racionalidades médicas distintas, sendo fundamental evitar equívocos nos processos de registro, monitoramento e financiamento dessas práticas.

3. CONCLUSÃO

3.1. A criação dos códigos SIGTAP para Atividade Coletiva de Ayurveda, Atividade Coletiva de Antroposofia aplicada à Saúde, Sessão de Shantala, Oficina coletiva de Shantala, Tratamento de feridas com plantas medicinais e Tratamento de feridas com fitoterápicos; bem como a alteração do código SIGTAP de Sessão de Eletroestimulação para Sessão de Eletroacupuntura/Laseracupuntura, contribui para o fortalecimento PNPIIC. Além disso, essa resolução auxiliará no aprimoramento do registro e do monitoramento dos dados nos sistemas de informação, permitindo uma avaliação mais precisa sobre a necessidade de formação em PICS e a ampliação da oferta dessas práticas nos estabelecimentos de saúde do SUS.

REFERÊNCIAS

1. Brasil, Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 971 de 3 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html>.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 849, de 27 de março de 2017. Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html>
3. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018. Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – PNPIC. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html>
4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. Glossário temático: práticas integrativas e complementares em saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 180 p.



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 27/02/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046031116** e o código CRC **BC0C8595**.

Referência: Processo nº 25000.020399/2025-32

SEI nº 0046031116

Departamento de Gestão do Cuidado Integral - DGCI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br